



Euclides da Cunha Paulista

CGC 67.662.437/0001-61

Fone: (0182) 83-1121

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 117/96 de 26/02/96.

(Autoria Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre: Instalação de Projeto Centro de Apoio Psico-Social e Financeiro à família de baixa renda com a concessão de auxílio financeiro e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica instalada na Divisão de Assistência e Promoção Social o Projeto Centro de Apoio Psico-Social e Financeiro à família de baixa renda, com a concessão subsídios financeiros, de que trata o Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal, tendo por objetivo:

- I - Possibilitar a melhoria na condição de vida da família contribuindo para que a mesma possa desempenhar seu papel de provedora, educadora e afetiva;
- II - Oferecer apoio nos aspectos bio-psico-social, facilitando a busca da autopromoção;
- III - Estabelecer vínculo com a família, buscando situá-la na comunidade, facilitando a troca de experiências entre as mesmas;
- IV - Despertar a consciência crítica nas famílias;
- V - Articular os meios existentes na comunidade;
- VI - Fornecer informações socio-educativas, buscando facilitar o relacionamento familiar e a convivência comunitária;



Euclides da Cunha Paulista

CGC 67.662.437/0001-61

Fone: (0182) 83-1121

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

VII - Possibilitar a viabilização de estudos sócio-econômico no Município, para implantação de Projetos de Geração de Renda.

VIII - Instrumentalizar as famílias para desenvolver o Projeto de Geração de Renda.

Parágrafo Único - A população atendida pelo Projeto de apoio Psico-Social e Financeiro, será de até 45 (quarenta e cinco) famílias, sendo 25 (vinte e cinco) da cidade de Euclides da Cunha Paulista, 10 (dez) no Bairro Rosanela e 10 (dez) no Bairro Santa Rita do Pontal.

ARTIGO 2º - É competente para selecionar as famílias uma Equipe Multidisciplinar, composta de:

02 (dois) Assistentes Social

01 (um) representante da Divisão de Assistência e Promoção Social.

01 (um) representante de Entidade Assistenciais.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao recebimento do benefício deverão ser escolhidos famílias com critérios mínimo de:

- Família com renda inferior a 02 (dois) salários mínimo;
- Família com residência fixa no Município;
- Família composta de no mínimo 05 (cinco) pessoas priorizando-se aconstituída por maior número de crianças, com a presença de pessoa deficiente, idoso e cujo chefe de família seja a mãe.

ARTIGO 3º - A participação das famílias será estabelecidas seguindo-se os critérios especificados no Projeto.



Euclides da Cunha Paulista

CGC 67.662.437/0001-61

Fone: (0182) 83-1121

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

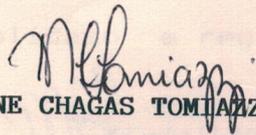
- ARTIGO 4º** - O subsídio-financeiro referido no Artigo 1º, deverá ser pago, mensalmente, até o valor não excedente a R\$ 60,00 (sessenta reais), estando a disposição das famílias até o dia 30 de cada mês conforme repasse da Secretária da Criança, Família e Bem Estar Social.
- ARTIGO 5º** - A concessão do subsídio-financeiro se fará mediante recebimento do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a Secretária da Criança, Família e Bem Estar Social do Estado de São Paulo.
- ARTIGO 6º** - O repasse para as famílias se dará no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do recurso da **S.C.F.B.E.S.**, sendo que as mesmas assinarão um comprovante de recebimento.
- ARTIGO 7º** - No final de 12 (doze) meses a família que integra o projeto será automaticamente desligada.
- ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,
aos 05 (cinco) dias do mês de março de 1.996.


JOSÉ CARLOS MENDES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretária em data supra.


MARLENE CHAGAS TOMIAZZI

Secretária